CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 095 - PE 025/16
Em 10 de 03 de 20 16

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Cine +Arte Tanópolis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a implantação em Montenegro da empresa Cine +Arte Tanópolis, CNPJ n.º 23.288.683/0001-20, com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1756, sala 4, em Montenegro, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 3.739, de 13.06.2002.

Art. 2º O incentivo referido no artigo 1º corresponderá ao valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do aluguel da sala comercial n.º 4, na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1756, não reajustável, pelo período de 12 meses, com a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 04 | Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo | |
| 01 | SMIC - Administração | |
| 22 | Indústria | |
| 661 | Promoção Industrial | |
| 0174 | Incentivo ao Desenvolvimento Industrial | |
| 1403 | Incentivos | |
| 3.3.6.0.41.00.00.00.00-128 | Contribuições - Recurso 001 | R$ 24.000,00 |

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a partir da data da assinatura do Termo de Incentivo, a empresa se compromete a:

I - gerar 05 (cinco) empregos diretos de imediato;

II - gerar pelo menos 04 (quatro) empregos indiretos;

III- exibir gratuitamente filmes, durante 10 (dez) meses, na seguinte frequência:

a) 05 (cinco) sessões por semana para alunos da rede pública de ensino do Município de Montenegro;

b) 01 (uma) sessão por mês para o público de idosos;

c) 01 (uma) sessão por mês para pessoas portadoras de deficiências.

IV - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades da empresa, de esta cessar a exibição de filmes no Município ou de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, antes do prazo de 05 (cinco) anos, o valor repassado a título de incentivo deverá ser restituído integralmente ao Município, corrigido monetariamente pelo IGP-M.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 6º A empresa obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

CARLOS EINAR DE MELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 178/2016-GP

Montenegro, 10 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 095 - PE 025/16
Em 10 de 03 de 2016

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 25/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo para a implantação em Montenegro da empresa Cine +Arte Tanópolis, CNPJ n.º 23.288.683/0001-20, com sede na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1756, sala 4, em Montenegro.

Tal incentivo corresponde ao valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do aluguel da sala comercial n.º 4, na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1756, não reajustável, pelo período de 12 meses.

Veja-se que a empresa está iniciando suas atividades em Montenegro, tendo solicitado o incentivo para poder se estabelecer e proporcionar a sociedade montenegrina momentos de lazer e o desenvolvimento de projetos culturais, com o fim fomentar a cultura do cinema na sociedade e nas escolas, estimulando os alunos a criar o hábito de frequentar o cinema e, por conseguinte, o aprendizado cultural e artístico.

Nota-se que toda e qualquer forma de cultura é de extrema importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e região, principalmente, uma iniciativa como a presente que irá reativar o cinema na cidade e fortalecer o título de Cidade das Artes. Ainda, a presente proposta oferece amplo retorno de cunho cultural e artístico, fomentando o consumo de belas artes e potencializando a apreciação da sétima arte através de diferentes ações efetivas e constantes que abrangem a comunidade como um todo.

Salienta-se que o contrato de aluguel colacionado às folhas 08-10 está firmado em nome da pessoa física - Ewerton Luis de Souza Brandolt. Tendo sido solicitado a este, então, contrato em nome da pessoa jurídica, o que foi atendido, encontrando-se o aditivo ao contrato de aluguel às folhas 52-53, agora, em nome de Ewerton Luis de Souza Brandolt - ME.

Outrossim, além do grande incentivo cultural que a empresa oferecerá, há projeção de se gerar 05 (cinco) empregos diretos e 04 (indiretos), sendo 05 (cinco) destes de imediato.

Por fim, a referida empresa se enquadra na Lei n.º 3.739/2002, que trata da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 8085/2015.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO
Em: 10/03/16, às 11:10

CARLOS EINAR DE MELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Dorivaldo da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br